



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

^ à

LEI N° 4.669, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.  
EM: 30 / 06 / 2016.**

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA  
INFORMATIVA NOS POSTOS  
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS,  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NA  
FORMA QUE MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Nos postos revendedores de combustíveis do Município de Parauapebas, deverá ser afixada placa informativa, em que conste o valor resultante da operação de divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina, ambos expressos em reais e por litro, bem como a frase "FAVORÁVEL AO ETANOL", caso o resultado seja inferior a 0,7 ou "FAVORÁVEL A GASOLINA", caso o resultado seja superior a 0,7.

**§ 1º** A placa informativa terá dimensões mínimas de 0,20m x 0,30m, sendo facultada sua substituição por painel eletrônico ou monitor, desde que respeitadas estas dimensões mínimas.

**§ 2º** A informação contida na placa deverá ser atualizada sempre que o revendedor efetuar modificação no preço de um dos combustíveis referidos.

**§ 3º** A referida placa deverá ser afixada no mesmo local de divulgação dos preços e, na falta deste, junto às bombas de abastecimento.

**Art. 2º** Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de trinta dias, a contar da promulgação desta Lei, para cumprimento do disposto no art. 1º.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** A atualização do valor disposto no caput deste artigo utilizará os mesmos índices e períodos aplicados à correção dos tributos municipais.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de junho de 2016.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal